



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE**  
**E SECRETARIADO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARCELO REIS DE FREITAS**

**O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI) E O PROGRAMA DE**  
**ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) COMO INSTRUMENTOS DE**  
**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:**  
**CASO PRÁTICO DA ENTIDADE ABC**

**FORTALEZA**

**2013**

**MARCELO REIS DE FREITAS**

**O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI) E O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) COMO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: CASO PRÁTICO DA ENTIDADE ABC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará- UFC.

Orientador (a): Roberta Carvalho de Alencar

**BANCA EXAMINADORA**

Editinete Andre da Rocha Garcia

Eduardo Rodrigues Linhares

**FORTALEZA  
2013**

# **O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI) E O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) COMO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: CASO PRÁTICO DA ENTIDADE ABC**

MARCELO REIS DE FREITAS

## **RESUMO**

O presente artigo tem por objetivo explicitar a legislação aplicável e aplica-la no cálculo dos tributos de uma instituição de ensino superior, considerando os impactos de redução de tributos proporcionados pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI e Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, demonstrando a economia de tributos obtida. Os cálculos foram feitos a partir dos saldos contábeis de uma Instituição de Ensino Superior sediada em Fortaleza-CE, cujo nome foi omitido, adotando-se o nome fictício de Empresa ABC. Para preservação do sigilo da entidade, as informações qualitativas foram omitidas e as quantitativas foram modificadas através de um fator de multiplicação que também não será divulgado. Aplicando-se as regras estabelecidas pela legislação tributária aos números da empresa em estudo, observou-se que a utilização dos dois incentivos levou a uma economia tributária de 3,35% da receita líquida total da IES, contudo, ao analisar o lucro líquido gerado com Prouni e Sem Prouni, percebe-se que a quantidade de bolsas ofertadas pela IES torna o incentivo prejudicial para seu resultado, uma vez que a quantidade de bolsas ofertadas é maior que a quantidade de imposto isento.

**Palavras-Chave:** Incentivos fiscais, Instituições de Ensino Superior, Planejamento tributário.

## **1. INTRODUÇÃO**

Diversos são os incentivos fiscais disponíveis para as instituições de ensino superior no Brasil. Criado pela Medida Provisória nº 213/04, posteriormente convertida na Lei 11.096/95, o Programa Universidade para Todos – PROUNI tem se mostrado como o principal incentivo fiscal utilizado pelas Instituições de Ensino Superior.

Esse programa isenta às instituições de ensino em vários impostos de âmbito federal, como o Imposto de Renda sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para o programa de integração social (PIS) e a Contribuição social para o financiamento da seguridade social (Cofins), em contrapartida à concessão de bolsas integrais ou parciais para alunos de baixa renda.

Outro programa de Incentivos Fiscais é o Programa de alimentação do trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº. 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº. 5 de 1991, que abrange vários ramos de atividade, inclusive o de Instituições de Ensino Superior.

Para entidade gozar desses benefícios, as legislações citadas anteriormente estabelecem algumas regras que devem ser cumpridas, e a Receita Federal, por sua vez, institui formas complexas de cálculos dos impostos devidos frente aos benefícios, que dificultam o entendimento e ocasionam muitos erros e grande possibilidade de futuras contingências tributárias.

O presente artigo tem por objetivo explicitar a legislação aplicável e aplica-la no cálculo dos tributos de uma instituição de ensino superior, considerando os impactos de redução de tributos proporcionados pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI e Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, demonstrando a economia de tributos obtida.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

## 2.1 Conceito de tributos e incentivos fiscais

A Lei nº. 5.172/1966, o Código Tributário Nacional (CTN), define tributo da seguinte forma, “Art. 3º - Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Deste conceito extraem-se duas características importantes do tributo a serem levadas em consideração neste artigo. Primeiramente o Tributo tem natureza pecuniária, então deve ser pago em dinheiro. A única exceção desta característica é a possibilidade de a lei permitir a dação em pagamento de bens imóveis (art.156, XI, do CTN). Segundamente, sua obrigatoriedade decorre da lei (compulsório), sendo irrelevante a manifestação de vontade.

O Código Tributário Nacional (CTN) adotou uma visão Tripartite de Tributos que estabelece três vertentes: Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria. Tendo o foco do trabalho em Incentivos fiscais destinados à Instituições de Ensino Superior (IES) com fins lucrativos, pode-se focar, especificamente, na conceituação de Impostos.

Segundo o art. 16 do Código Tributário Nacional, “o tributo tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte”.

Para tratar de Incentivos Fiscais, é preciso conceituar alguns aspectos e definições que podem ajudar a compreender melhor o sentido de Benefício Fiscal, Isenção, Imunidade. Segundo Machado (2006, p. 88),

A tributação tem como finalidade principal a arrecadação, tratando-se de natureza meramente fiscal, mas permite a sistemática tributária que o tributo seja utilizado com fins extrafiscais, a exemplo para o controle de mercado, ou para o fomento de determinados setores da economia, dada a natureza parafiscal de alguns tributos.

Sabe-se que os benefícios estabelecidos pelo governo tem sempre o objetivo de desenvolvimento de um determinado setor ou região. Essa prática é chamada de Extrafiscalidade, que caracteriza o uso do tributo para outros fins não fiscais que, à curto prazo, não resultarão em recolhimento pecuniário, contudo à longo prazo, essa “contraprestação” ao Benefício resultará em um aumento considerável na arrecadação indireta do Fisco, através da geração de empregos, estímulo à economia, aumento de produção e comercialização, etc. Falcão (1981, p. 118), expressa o seguinte entendimento sobre extrafiscalidade,

Considerando a tributação como ato ou efeito de tributar, ou ainda, como o conjunto dos tributos, podemos afirmar que: a) a tributação se diz fiscal enquanto objetiva retirar do patrimônio dos particulares os recursos pecuniários – ou transformáveis em pecúnia – destinados às necessidades públicas do Estado; b) tributação extrafiscal é o conceito que decorre do de tributação fiscal, levando a que entendamos extrafiscalidade como atividade financeira que o Estado desenvolve sem o fim precípuo de obter recursos para seu erário, mas sim com vistas a ordenar a economia e as relações sociais, sendo, portanto, conceito que abarca, em sua amplitude, extensa gama de opções e que tem reflexos não somente econômicos e sociais, mas também políticos [...]

Como dito anteriormente, os incentivos fiscais prestam exatamente à concessão de benefícios para o fomento, ao desenvolvimento de certas atividades da iniciativa privada, especialmente às associadas à utilidade pública, ou mesmo à própria vedação de tributar imposta ao Ente Fiscal.

Nesse sentido, passamos a falar de quem tem propriedade para isentar e tributar. Segundo Borges (1984, p. 165),

Tradicionalmente, a doutrina do Direito Tributário socorre-se de linguagem figurada, de metáfora que considera útil à descrição das relações entre obrigação e

isenção tributárias, consiste na afirmação de serem elas como que o verso e reverso de uma medalha. Com essa afirmação, pretende-se realçar o paralelismo, uma certa simetria que existe entre isenção e obrigação tributárias. O poder (competência) para isentar será um consectário do poder (competência) para tributar. Dito noutras palavras, e mais sinteticamente: só quem tributa tem competência para isentar. Ou ainda: o poder de tributar envolve o poder de isentar

## 2.2 Isenção x Imunidade

A grande diferença entre os dois conceitos, trata-se do método de aplicabilidade e consequentemente da abrangência dos benefícios.

Segundo os ensinamentos da Doutrina a imunidade é exclusão de competência tributária em relação a certos bens, pessoas e fatos; atribuída pela própria Constituição Federal (BARRETO; BARRETO, 2001, p. 11).

Segundo Carazza (2004, p. 666), é iminente destacar que a imunidade das instituições educacionais não presta a totalidades de tributos, mas somente a impostos, conforme a previsão constitucional.

Em resumo, a imunidade, concedida pela Constituição Federal, exclui o direito de qualquer ente federativo estabelecer alguma forma de tributação naquele contexto específico.

Os mesmos benefícios fiscais podem ser ofertados pelos governos por meio de Isenção ou Imunidade. A diferença entre esses dois meios pode impactar diretamente na origem e na abrangência dos benefícios. A imunidade só será, *a priori*, suprimida ou terá seu alcance reduzido, por meio de emenda constitucional. Submete-se, portanto, à reserva constitucional, tanto para criação, quanto para modificação ou extinção.

Ainda diferenciando os dois conceitos, pode-se concordar com Sabbag (2012, p. 287) quando alega, “Daí se afirmar que, no campo do tributo, a imunidade é uma forma de não incidência constitucionalmente qualificada, enquanto a isenção é uma possibilidade normativa de dispensa legalmente qualificada”.

Comumente esses dois conceitos são interpretados de forma errônea. Essa confusão é ocasionada por atecnia dos legisladores constituintes, quando a própria constituição utiliza o termo “isenção” em varias oportunidades.

No contexto das Instituições de Ensino Superior, pode-se utilizar o conceito de instituição de ensino de Maurice Hariou e Vicente Ráo quem, confirma tratar-se a instituição de organismo social, equipamento material organizado em torno de um interesse socialmente reconhecido (1991, p. 673). Como é definido no art. 19, da Lei nº 9.394 de 1996,

As instituições educacionais constituem pessoas jurídicas, a serem consideradas sujeitos de direitos, ou seja, dotadas de personalidade jurídica na titularidade de direitos e obrigações. Em qualquer de seus níveis (ensino fundamental, médio ou superior), as instituições de ensino enquadram-se em duas categorias administrativas: a) instituições públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; b) instituições privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Podemos entender Finalidade Lucrativa Conceituando o termo de entidade sem finalidade lucrativa, que está previsto na lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei nº 9.790/1990, que prevê no art. 1º, §1º que:

‘sem fins lucrativos’ é a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Dessa forma, podemos entender que o oposto do conceito explicitado acima seria a definição de uma sociedade com Finalidade de obtenção de Lucro. Portanto, podemos dizer que as Entidades com Fins lucrativos são as pessoas jurídicas de Direito Privado que visam a obtenção de lucros e os distribuem entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

### 2.3 O Prouni

Partindo para o entendimento constitucional sobre Educação, a Constituição Federal aborda da seguinte forma no seu art. 205,

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Ainda, inserido no contexto de incentivos Fiscais para instituições de Educação Superior, não se pode deixar de comentar acerca do PROUNI, maior fonte de isenção da Atividade. Conforme trata a própria legislação que deu vida ao Programa, citada anteriormente, no artigo primeiro,

Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

Pragmaticamente, o programa exige que, em troca da concessão de bolsas educacionais para famílias de baixa renda, a IES passe a gozar do benefício fiscal.

Segundo o artigo 8º da Lei 11.096 que regulamenta o Prouni, os impostos abrangidos pela isenção são,

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas; II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei no 7.689, de 15 de dezembro de 1988; III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar no 70, de 30 de dezembro de 1991; e IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar no 7, de 7 de setembro de 1970.

Ainda no mesmo artigo 8º, paragrafo 1º, a legislação define as receitas que sofreram a isenção ofertada pelo Prouni.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.

Em decorrência dos incentivos estabelecidos pela legislação do Prouni ao Imposto de Renda e à Contribuição social sobre o lucro líquido, se faz necessário encontrar a parcela do Lucro Antes desses dois impostos que não terá incidência dos impostos. Para isso, precisamos entender o conceito de Lucro da Exploração.

### 2.4 Definição de Lucro da Exploração

Para se chegar ao montante do incentivo fiscal gerado pelas atividades abrangidas pelo Prouni, a Receita Federal do Brasil definiu uma forma de cálculo chamada Lucro da Exploração.

No próprio Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), art. 544 e no art. 57 da Instrução Normativa nº 267/2002 da Secretaria da Receita Federal, encontra-se a seguinte tratativa:

Considera-se lucro da exploração o lucro líquido do período de apuração antes de deduzida a provisão para o imposto de renda, ajustado pela exclusão dos seguintes valores: I - a parte das receitas financeiras que exceder às despesas financeiras; II - os rendimentos e prejuízos das participações societárias; III - os resultados não operacionais; IV - os resultados obtidos em operações realizadas no exterior; V - os baixados na conta de reserva de reavaliação, nos casos em que o valor realizado dos bens objeto da reavaliação tenha sido registrado como custo ou despesa operacional e a baixa da reserva tenha sido efetuada em contrapartida à conta de: a) receita não operacional; b) patrimônio líquido, não computada no resultado do mesmo período de apuração. VI - a reserva especial (art. 2º da Lei nº 8.200, de 1991) computada para determinação do lucro real em razão da realização de bens ou direitos mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título; VII - a parcela do lucro inflacionário apurado na fase pré-operacional, realizado a partir do período em que o empreendimento instalado na área de atuação da Sudene e Sudam entrar em fase de operação; VIII - os tributos e contribuições com exigibilidade suspensa, na forma dos incisos II a IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real. As importâncias acrescidas, controladas na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), serão diminuídas do lucro da exploração no período em que ocorrer o efetivo pagamento dos tributos e contribuições. Será adicionada ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro da exploração, a CSLL devida, relativa ao período de apuração. As variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações da pessoa jurídica, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual são consideradas como receitas ou despesas financeiras, conforme o caso.

O conceito de Lucro da Exploração é bem confuso. Pragmaticamente definindo, o termo faz menção ao Lucro que a entidade obtém com a exploração de uma atividade incentivada fiscalmente. Tomando tal resultado como base de cálculo do valor a ser abatido do seu imposto a pagar.

## **2.5 Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**

O programa foi instituído pela Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo decreto nº 5, de 1991.

O cálculo do PAT é detalhado na legislação citada e será demonstrado no caso prático abordado por este trabalho.

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é um programa de complementação alimentar no qual o governo, empresa e trabalhadores partilham responsabilidades. O acesso à alimentação é viabilizado por refeições servidas no local de trabalho ou pelo fornecimento de tíquetes e cestas básicas.

Para aderir ao programa, a empresa deve fornecer alimentação no próprio estabelecimento ou proporciona-la através de *Tickets* distribuídos aos empregados. Além disso, deverá fazer o cadastramento no site do programa e ter sempre a sua ficha de inscrição disponível para casos de fiscalização.

## **3. METODOLOGIA**

A pesquisa teve natureza aplicada, por objetivar a geração de conhecimentos para aplicações em situação específica.

O estudo foi elaborado com base em trabalhos científicos, legislações pertinentes ao assunto abordado e análises práticas de um caso específico. Portanto, pode-se concluir que o método utilizado foi o de pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Conforme Andrade (1997) uma pesquisa bibliográfica pode ser desenvolvida como um trabalho em si mesmo ou constituir-se numa etapa de elaboração de monografias, dissertações, etc.

Gil (2002, p. 44), descreve a pesquisa Bibliográfica da seguinte forma,

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.

A partir das informações geradas pela pesquisa bibliográfica, os conhecimentos foram aplicados a um caso real, de uma IES localizada em Fortaleza-CE.

No que tange ao estudo de caso, durante certo tempo foi encarado como método pouco rigoroso na elaboração de pesquisa científica. Não obstante, atualmente é visto como o delineamento mais indicado para a investigação de um fenômeno contemporâneo. Segundo Gil (2002, p. 54),

O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados.

A pesquisa se dará de forma indutiva, tendo em vista a utilização de um caso específico para atingir o conhecimento Geral.

#### **4. CASO PRÁTICO**

A Empresa ABC, Instituição de Ensino Superior, sediada na Cidade de Fortaleza, Ceará, foi objeto de estudo deste artigo. As informações qualitativas foram omitidas e as quantitativas foram modificadas através de um fator de multiplicação que também não será divulgado. No exercício fiscal do ano de 2012, existiam algumas possibilidades de economia tributária para as Instituições de Ensino Superior. Os dois principais tipos de incentivos fiscais estão disponíveis para as Instituições que aderirem ao Programa Universidade para todos (ProUni) e ao Programa de alimentação do Trabalhador (PAT).

O incentivo fiscal dado pelo Prouni tem muitos pré-requisitos que devem ser atendidos e mantidos pela IES para que sua inscrição no programa seja deferida, continuada e para que os benefícios sejam utilizados de forma lícita. Todas essas obrigações estão elencadas no dispositivo legal que institui e regulamenta o programa, a Lei nº 11.906 de 2005 e suas atualizações.

Dentre as exigências da Lei, temos basicamente dois tipos. As Acadêmicas e as Fiscais. As acadêmicas tratam sobre padrões de qualidade e matrizes curriculares. Já as exigências fiscais expressam condições fiscalistas para o ingresso no programa. Este artigo se aterá às exigências Fiscais, como: Quantidade mínima de bolsa ofertada para ter direito aos



incentivos, forma de isenção para PIS/PASEP e COFINS, cálculo da isenção para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – Lucro da Exploração. Posteriormente, tratar-se-á acerca do cálculo e exigências do Programa de Alimentação dos Trabalhadores (PAT) e a sua forma de apuração.

#### 4.1 Características relevantes da Companhia ABC

A instituição é uma Sociedade Anônima de capital fechado de médio porte, que possui participação permanente em outras entidades. Apura seus impostos incidentes sobre o resultado com base no Lucro Real Anual e, no contexto dos impostos incidentes sobre o faturamento – PIS e COFINS – está inserido nas modalidades de Atividade Cumulativa e Não Cumulativa de impostos, sendo as receitas decorrentes de Serviços de Educação características da atividade Cumulativa e as demais Receitas inseridas no rol das Não Cumulativas.

#### 4.2 Resultado Apurado em 31.12.2012 da Empresa ABC

Tabela 1 – Balancete da Empresa ABC em 31.12.2013 – Contas de Resultado

Receitas / Deduções			Despesas Relevantes para o IRPJ		
Conta	Descrição	Saldo em 31.12.12	Conta	Descrição	Saldo em 31.12.12
312000	Rec. Graduação	47.765.433,41	421112	Gratific. dos Diretores	- 436.274,01
312001	Rec. Grad. Tecnol.	6.071.931,26	422028	PCLD	- 2.827.675,43
312002	Rec. Pós Grad.	954.205,80	422029	(-) Reversão PCLD	1.577.852,55
321000	Devol. - Grad.	- 333.684,98	422208	Refeições – PAT	- 553.480,66
321001	Devol. - Grad. Tecnol.	- 3.484,73	422512	Prov. Contingencia	- 281.108,32
321002	Devol. - Pós Grad.	- 2,76	422513	Despesas Bancárias	- 72.948,37
431104	Descontos Prouni	- 6.975.924,51	422529	(-) Reversão Contin.	516.772,00
323200	ISS s/ Rec.	- 48.403,76	422530	Multas Fiscais	- 8.568,75
323201	ISS s/ Rec. Incent.	- 1.075.850,04	431100	Juros pagos ou incor.	- 2.973.667,29
323300	PIS s/ Vendas	- 20.115,96	431103	Variação cambial	- 101.095,39
323400	Cofins s/ Vendas	- 92.715,73	431105	Juros Impostos/Taxas	- 38.942,01
331101	Juros Receb.	549.347,66	431107	Rendimentos de Aplic.	550.149,72
331102	Descontos Obtidos	1.841,13	431307	Brindes	- 42.534,45
331103	Variação Cambial	- 6.687,77	431311	Patrocínios	- 8.800,00
331200	Outras Rec. Oper.	122.155,80	461002	Brinde Bonif. Doações	- 10.000,00
331201	Insc. de Vestibular	99.169,39	512100	Perda Baixa de Ativos	- 10.220,24
331202	Multa de Biblioteca	95.314,23		<b>Demais Despesas</b>	<b>- 38.841.029,37</b>
331203	Taxas Acadêmicas	468.139,16			
331204	Locações lojistas	11.000,44			
331205	Locação Esp. Evento	25.600,00			
331206	Rec. Curso Extensão	42.625,00			
331216	Mensalidades 2010	570.474,50			
331217	Outras Receitas	5.080,00		<b>Total de Despesas</b>	<b>- 43.561.570,02</b>
360000	Equiv. Patrimonial	17.947.322,93			
	<b>Total de Receitas</b>	<b>66.172.770,47</b>			
	<b>Resultado Líquido antes do IR e Csl</b>	<b>22.611.200,45</b>			

No balancete visualizado na tabela 1, temos todas as Receitas auferidas pela Entidade ABC no exercício de 2012, bem como todas as despesas. A maioria das despesas foi suprimida pela rubrica “Demais despesas”, de forma que apenas as contas que utilizaremos em nossas apurações estão demonstradas de forma analítica.

Com os dados da Tabela 1, e algumas considerações sobre a natureza da algumas contas, já se pode iniciar o cálculo das apurações de Imposto de Renda, Contribuição Social, Pis, Cofins e Lucro da Exploração.

### 4.3 Cálculo do Pis e da Cofins sobre o Resultado

Considerando o artigo 8ª da Lei 11.096, sabe-se que as entidades que aderirem ao Prouni terão isenção de PIS e Cofins para as receitas proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.

O Pis e a Cofins incidirão sobre quase todas as rubricas destacadas no balancete da empresa ABC. Deve-se atentar para a separação de Receitas com Incidência Cumulativa e incidência Não Cumulativa.

A partir da análise da legislação citada, verificou-se que as receitas de graduação e graduação tecnológica são isentas. As receitas relativas à pós graduação e cursos de extensão estão sujeitas a incidência de PIS e COFINS no regime cumulativo, e as demais receitas estão sujeitas à incidência dos dois tributos no regime não-cumulativo.

Dessa forma, sabendo que as alíquotas de Pis e Cofins para receitas com incidência cumulativa são de 0,65% e 3%, respectivamente, e para as receitas não cumulativas 1,65% e 7,6%, pode-se iniciar o cálculo das contribuições.

Tabela 2: Apuração de Pis e Cofins

Conta	Descrição	Natureza da Receita	Saldo Conta	Aliq.	Pis	Aliq.	Cofins
312000	Rec. Graduação	Cumulativa/Isenta	47.765.433,41	0,00%	-	0%	-
312001	Rec. Grad. Tecnol.	Cumulativa/Isenta	6.071.931,26	0,00%	-	0%	-
321000	Devol. - Grad.	Cumulativa/Isenta	- 333.684,98	0,00%	-	0%	-
321001	Devol. - Grad. Tecnol.	Cumulativa/Isenta	- 3.484,73	0,00%	-	0%	-
312002	Rec. Pós Grad.	Cumulativa	954.205,80	0,65%	6.202,34	3,00%	28.626,17
321002	Devol. - Pós Grad.	Cumulativa	- 2,76	0,65%	- 0,02	3,00%	- 0,08
331206	Rec. Curso Extensão	Cumulativa	42.625,00	0,65%	277,06	3,00%	1.278,75
331200	Outras Receitas Oper.	Não Cumulativa	122.155,80	1,65%	2.015,57	7,60%	9.283,84
331201	Insc. de Vestibular	Não Cumulativa	99.169,39	1,65%	1.636,29	7,60%	7.536,87
331202	Multa de Biblioteca	Não Cumulativa	95.314,23	1,65%	1.572,68	7,60%	7.243,88
331203	Taxas Acadêmicas	Não Cumulativa	468.139,16	1,65%	7.724,30	7,60%	35.578,58
331204	Loações lojistas	Não Cumulativa	11.000,44	1,65%	181,51	7,60%	836,03
331205	Locação Esp. Evento	Não Cumulativa	25.600,00	1,65%	422,40	7,60%	1.945,60
331217	Outras Receitas	Não Cumulativa	5.080,00	1,65%	83,82	7,60%	386,08
					<u>20.115,96</u>	<u>92.715,73</u>	

Assim, para recolhimento e registro de despesas de Pis e Cofins no exercício em questão, teremos os valores expressados na tabela 5, R\$ 20.115,96 para Pis e R\$ 92.715,73 para Cofins. Essa é a forma mais econômica e sem riscos de apuração de Pis e Cofins de uma Instituição de Ensino Superior.

### 4.4 Cálculo do Imposto de Renda e Contribuição social sobre o Lucro Líquido

Com base nos dados da tabela 1, pode-se calcular o valor do lucro real e o imposto devido antes dos incentivos fiscais. Contudo, se expressa o valor dos incentivos e o imposto líquido devido no intuito de evidenciar os seus cálculos posteriormente.

Tabela 3: Apuração de Imposto de Renda e Csl

<b>Resultado após ajustes RTT</b>	<b>22.611.200,45</b>
(+) Adições	4.177.590,98
(-) Exclusões	-20.041.947,48
(-) Compensação prejuízos fiscais	-1.761.101,75
<b>(=) Lucro real</b>	<b>4.985.742,20</b>
(x) Alíquota -15%	747.861,33
(x) Adicional - $(L.R - 240.000,00) \times 10\%$	481.874,15
<b>Imposto devido antes dos Incentivos</b>	<b>1.229.735,48</b>
*(-) Incentivo do PAT	-29.914,45
*(-) Imposto de Renda Isento - Lucro da Exploração	-1.133.705,85
<b>Total - Imposto de Renda Devido</b>	<b>66.115,18</b>
<b>Contribuição Social (L.R x 9%)</b>	<b>448.716,80</b>
*(-) Csl Isenta - Lucro da Exploração	-415.472,02
<b>Total - Csl devida</b>	<b>33.244,78</b>

Em consonância com os objetivos deste artigo, serão aprofundados os cálculos dos impostos isentos indicados na tabela 6, como Imposto de Renda e Contribuição social (Cálculo do Lucro da exploração) e o incentivo do Programa de alimentação do trabalhador (Cálculo do PAT).

#### 4.4.1 Cálculo do Lucro da Exploração – Imposto de Renda e Contribuição Social Isentos

O Lucro de exploração da atividade incentivada pode ser calculado de duas formas. A primeira exige que a entidade possua contabilidade segregada. Uma escrituração para a atividade incentivada e outra para a não incentivada. Assim, a tributação ocorreria somente para atividade não incentivada. O segundo método de apuração se dá através de proporção da receita líquida. Caso a entidade não possua contabilidade segregada por atividade, ela pode encontrar uma proporção entre as receitas líquidas isentas e não isentas e aplicar no resultado geral, descobrindo assim o quando do seu lucro líquido é passível de isenção. A seguir será demonstrado o cálculo para encontrar o Lucro da Exploração através do método de proporção das receitas líquidas. Neste método, a receita líquida, ou seja, a receita deduzida de devoluções, abatimentos e tributos sobre a receita, é dividida em atividade incentivada e atividade não incentivada. Na apuração da receita líquida da atividade incentivada é deduzido o saldo da conta “Bolsas Prouni concedidas”. Esta conta representa o valor das bolsas integrais ou parciais concedidas aos alunos, no âmbito do Prouni. Tal dedução se faz necessária em função da metodologia de registro contábil das receitas, necessária para tributação por parte do Imposto sobre Serviços. A entidade ABC registra como receita para cada aluno Prouni o valor que seria pago pelo aluno não bolsista, e em seguida registra o montante da bolsa como despesa, baixando o ativo constituído contra o aluno bolsista. Com base no saldo das rubricas evidenciadas na tabela 1, conseguiremos chegar aos valores necessários para encontrar a proporção correta.

Tabela 4: Calculo da proporção entre as receitas líquidas

<b>Vendas Incentivadas (Graduação, Grad. Tecnológica e Cursos Sequenciais)</b>	<b>53.837.364,67</b>
<i>Bolsas Prouni concedidas</i>	(6.975.924,51)
<i>Cancelamentos e Devoluções (Graduação, Grad. Tecnológica e Cursos Sequenciais)</i>	(337.169,71)
<i>ISS Sobre Vendas Incentivadas</i>	(1.075.850,04)
<i>PIS Sobre Vendas Incentivadas</i>	-
<i>COFINS Sobre Vendas Incentivadas</i>	-
<b>Receita Líquida Total - Vendas Incentivadas</b>	<b>45.448.420,41</b>
<b>Vendas Não Incentivadas (Taxas, Multas, Outras Receitas não acadêmicas)</b>	<b>1.781.609,38</b>
<i>Cancelamentos e Devoluções (Taxas, Multas, Outras Receitas não acadêmicas)</i>	(2,76)
<i>ISS Sobre Vendas Não Incentivadas</i>	(48.403,76)
<i>PIS Sobre Vendas Não Incentivadas</i>	(20.115,96)
<i>COFINS Sobre Vendas Não Incentivadas</i>	(92.715,73)
<b>Total Líquido de Vendas Não Incentivadas</b>	<b>1.629.609,78</b>
<b>Receita Líquida Total Acumulada</b>	<b>47.078.030,19</b>
<i>Receita Líquida da Atividade Isenta</i>	45.448.420,41
<i>% Acumulada</i>	96,54%
<i>Receita Líquida da Atividade não Isenta</i>	1.629.609,78
<i>% Acumulada</i>	3,46%

A tabela 4 mostra que 96,54% da receita líquida da entidade ABC é composto por receitas incentivadas pela legislação do Prouni. Dessa forma, pode-se iniciar o cálculo do Lucro da exploração. A estrutura da apuração é muito parecida com a apuração do Lucro Real, com alguns adendos. Na tabela 5, pode-se verificar o cálculo do Lucro da Exploração. A relação de ajustes elencados na tabela, são os mais usuais do ramo de atividade em estudo.

Tabela 5: Apuração do Lucro da Exploração da atividade incentivada

<b>Resultado antes das provisões de IRPJ e CSLL</b>	<b>22.611.200,45</b>
(+) <i>Outras Despesas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)</i>	10.220,24
(+) <i>Resultados Negativos em Participações Societárias e em SCP</i>	-
(+) <i>Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30);</i>	107.783,16
(+) <i>Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)</i>	-
(+) <i>Perdas em Operações Realizadas no Exterior</i>	-
(-) <i>Outras Receitas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)</i>	-
(-) <i>Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP</i>	- 17.947.322,93
(-) <i>Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior</i>	-
(-) <i>Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)</i>	-
(-) <i>Variações Cambiais. Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)</i>	-
(-) <i>Prêmios na Emissão de Debêntures</i>	-
(-) <i>Doações e Subvenções para Investimento</i>	-
(-) <i>Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras</i>	-
(-) <i>Outras Exclusões</i>	-
<b>(=) Lucro da Exploração</b>	<b>4.781.880,92</b>
<i>% Receita Líquida da Atividade Incentivada</i>	96,54%
<i>Lucro da Exploração da atividade incentivada</i>	<b>4.616.355,72</b>
(x) <i>Alíquota -15%</i>	692.453,35
*(x) <i>Adicional IRPJ Isento</i>	441.252,49
<b>Imposto de Renda Isento</b>	<b>1.133.705,85</b>
<b>Contribuição Social Isenta (L.E.I x 9%)</b>	<b>415.472,01</b>

\* Se  $LR > LE = (LE \times \%R.L.I) \times (Ad. LR) / LR$   
 Se  $LE > LR = Ad.LR \times \%R.L.I$

**LR:** Lucro Real  
**LE:** Lucro da Exploração  
**%R.L.I:** Percentual de Receita Líquida Incentivada  
**Ad.LR:** Adicional do Lucro Real

Um fato interessante e uma boa oportunidade para economizar, está nas receitas não decorrentes de atividades que não constam no Objeto Social da Empresa. A companhia ABC faturou no ano de 2012, R\$ 163.836,24 de receitas outras Receitas operacionais.

Tabela 6: Outras receitas operacionais

331200	Outras Receitas Oper.	-	122.155,80
331204	Locações lojistas	-	11.000,44
331205	Locação Esp. Evento	-	25.600,00
331217	Outras Receitas	-	5.080,00
		-	<b>163.836,24</b>

Caso essas atividades não estivessem elencadas nos seus atos constitutivos, o montante deveria ser excluído da sua base do Lucro da exploração, na linha de “Outras Receitas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)”, reduzindo a sua base de isenção e, por consequência, acarretando em um acréscimo de aproximadamente 55 mil reais na despesa total de imposto de renda e contribuição social.

#### 4.4.2 Programa de alimentação do trabalhador - Cálculo do Incentivo

Diferentemente do que acontece com o cálculo do Lucro da exploração, a isenção do PAT não tem complexidade. Deve-se ter atenção aos critérios estabelecidos em legislação própria para que o crédito seja válido.

O cálculo consiste na basicamente na aplicação da alíquota de 15% da despesa líquida com alimentação dada aos funcionários, limitada a 4% do IR antes do cálculo do Adicional. Em outras palavras o valor de incentivo dado pelo PAT é o menor valor entre 15% da despesa líquida com alimentação ou 0,6% do Lucro real ( $4\% \times 15\%$  do Lucro real).

A partir desse entendimento podemos demonstrar o cálculo do incentivo de R\$ 30.352,45, evidenciado na tabela 6.

Tabela 7: Cálculo da isenção do PAT

<b>Despesa com Alimentação - PAT</b>	<b>553.480,66</b>
(x) 15%	83.022,10
<b>Lucro Real</b>	<b>4.985.742,20</b>
(x) 15%	747.861,33
(x) 4%	29.914,45
<b>Incentivo PAT</b>	<b>29.914,45</b>

Para o crédito ser legítimo, a empresa deve estar devidamente cadastrada no programa e possuir o termo de adesão para apresentação quando necessário. É importante atentar para o fato de que o valor da despesa com alimentação deve estar deduzido dos descontos feitos em folha de pagamento, de forma que o valor da despesa seja *Despesa total com alimentação (-) descontos do benefício em folha de pagamento*.

Para empresas que não possuem uma isenção tão relevante quanto a do Prouni, o PAT não é representativo na redução de despesa. Porém, considerando a despesa com imposto de renda líquida de isenção, o PAT representa uma redução de 32% de gasto com esse tributo, reduzindo uma despesa que seria de quase 96 mil para 66 mil.

#### 4.5 Impacto total dos incentivos fiscais

A redução de tributos proporcionada pelos incentivos correspondeu a R\$ 1.579.092,31, equivalente a 3,35% da receita líquida e a 2,13% do lucro antes do IR e CSLL.

Confrontando o total dos tributos (IRPJ e Csl) com a respectiva base de cálculo, observa-se as seguintes alíquotas médias:

Tabela 8: Alíquota efetiva de IRPJ e Csl

<b>Lucro Líquido Antes do IRPJ, CSLL, Ajustes de RTT e Equiv. Patrimonial</b>	<b>4.663.877,52</b>
IRPJ devido Antes dos Incentivos	1.229.735,48
CSLL devido Antes dos Incentivos	448.716,80
<b>Total devido Antes dos Incentivos</b>	<b>1.678.452,28</b>
<i>(-) Total de Incentivos Fiscais</i>	<i>- 1.579.092,31</i>
<b>Total de IRPJ e Csl a recolher</b>	<b>99.359,97</b>
<b>Alíquota efetiva de Imposto de Renda (Lucro Líquido/Total a recolher)</b>	<b>2,13%</b>
<hr/>	
<b>Receita Líquida Total</b>	<b>47.078.030,19</b>
<b>% Economia de IRPJ e Csl s/ Receita Líquida</b>	<b>3,35%</b>

Por último, é importante destacar que, com os incentivos fiscais concedidos, a IES não conseguiu recuperar o valor dos descontos concedidos aos Bolsistas Prouni. Se fizermos um comparativo entre a o Lucro Líquido com Prouni e sem Prouni, veremos que existe uma perda decorrente do Programa de 1,1 milhões.

Tabela 9: Comparativo Lucro Líquido Com Prouni x Sem Prouni

	<b>Sem Prouni</b>	<b>Com Prouni</b>
<b>Lucro Líquido antes do IRPJ e Csl</b>	<b>22.611.200</b>	<b>22.611.200</b>
<i>(+) Bolsas Concedidas Prouni</i>	6.975.925	-
<b>(=) Lucro Líquido</b>	<b>29.587.125</b>	<b>22.611.200</b>
<i>(+) Adições</i>	4.177.591	4.177.591
<i>(-) Exclusões</i>	-20.041.947	-20.041.947
<i>(-) Prejuízos Fiscais</i>	-1.761.102	-1.761.102
<b>Lucro Real sem Prouni</b>	<b>11.961.667</b>	<b>4.985.742</b>
<i>IRPJ e CSLL</i>	4.066.967	1.695.152
<i>(-) IRPJ e CSLL Isento</i>	-	-1.549.178
<b>(=) IRPJ e Csl Devido</b>	<b>4.066.967</b>	<b>145.974</b>
<i>(+) PIS e Cofins Devido</i>	2.065.589	112.832
<b>(=) Despesa Tributária Total</b>	<b>6.132.555</b>	<b>258.806</b>
<b>Resultado Depois do IRPJ e Csl</b>	<b>23.567.401</b>	<b>22.465.226</b>

Contudo, outras consequências provocadas pelo Programa devem ser consideradas para fins de estratégia de negócio. Um delas, e a mais relevante, é totalmente intangível e não existe possibilidade de ser mensurada. A questão é que os alunos que fazem parte do programa devem manter seu resultado acadêmico em um padrão aceitável para que ele continue sendo beneficiado pelo Governo. Essa exigência faz com que os alunos Prouni sejam os mais valiosos para a IES, mesmo que eles não paguem absolutamente nada por isso.

Esse impacto provoca uma tolerância ao prejuízo e ainda um aumento na oferta de bolsas pela IES.

Em relação à despesa com vale alimentação, a IES conseguiu recuperar 5% do seu gasto anual.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como finalidade demonstrar o entendimento dos cálculos e apurações dos impostos de uma entidade de ensino superior inscrita no programa universidade para todos e no programa de alimentação do trabalhador.

Utilizando-se das legislações regulamentadoras de cada imposto estudado neste trabalho, conseguiu-se chegar à forma mais correta de se apurar os impostos de uma entidade que se encontra no contexto demonstrado no decorrer da pesquisa, evidenciando os percentuais de economia dos impostos e o resultado final do comparativo entre os Lucros líquidos nas duas circunstâncias: Com Prouni e Sem Prouni; onde podemos chegar ao verdadeiro resultado de economia ou prejuízo.

A pesquisa concluiu ainda que no cenário que a Entidade ABC se encontra, o Prouni lhe proporciona perda de lucro líquido, mas proporciona retornos não monetários muito relevantes, que fazem com que o prejuízo seja tolerável.

Esta pesquisa foi iniciada no mês de julho do ano de 2013. Durante a sua elaboração, a Receita Federal do Brasil sancionou a instrução normativa 1.394/2013, que regulamenta a isenção pela proporcionalidade de bolsas, estabelecida pelo artigo 26 da Lei nº 12.431/11, que modificou o artigo 8º da Lei nº 11.096/05. É importante salientar que a nova forma de cálculo da isenção do Prouni será obrigatória para empresas que possuem data de adesão posterior à data de 24/06/2011 (data de publicação da lei que implementou a proporcionalidade de bolsas), portanto, considerando os 10 anos de isenção estabelecidos pela lei 11.096/05, até que esse período se complete, a empresa poderá se utilizar do método exposto neste artigo para se manter isenta de riscos contingenciais.

## 6. REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Tributação e mudança social**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

BORGES, José Souto Maior. **Isenções do ICM por lei complementar**. Anuário do Mestrado em Direito. Faculdade de Direito do Recife, UFPE. Recife, ano 2 – 3, p. 165 – 172, jan./dez. 1983/1984. p.165.

ELALI, André. **Incentivos Fiscais, neutralidade da Tributação e desenvolvimento econômico**: A questão da redução das desigualdades regionais e sociais.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. Lei No 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

BARRETO, Aires; BARRETO, Paulo Ayres. **Imunidades tributárias: limitações constitucionais ao poder de tributar**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2001.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 20. ed. rev., ampl. e atual., até a EC n.44/2004. São Paulo: Malheiros, 2004.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RÁO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 3. ed. anot. e atual. por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, 2v.

BRASIL. **Lei nº 9.429 de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm)> Acesso em 06 jun. 2013.

BRASIL. **Instrução Normativa n. 267, de 23 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do trabalho científico**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1997.